

PORTARIA Nº 023, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo de provimento efetivo ativos, inativos e pensionistas do Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizados as informações cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valparaíso de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3 da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de Avaliação Atuarial em cada balanço para a organização e revisão do Plano de Custeio e Benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9717/1998);

CONSIDERANDO que faltam vários segurados a serem cadastrados no Censo Previdenciário;

ESTABELECE:

Art. 1º - O Censo Previdenciário será prorrogado até 31 de março de 2020.

Art. 2º - O art. 5º da Portaria nº 086/2019 do IPASVAL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Segurado deverá apresentar junto com o Formulário Cadastral impresso do portal www.censoprevidenciario.com.br as cópias simples dos seguintes documentos:

I – ATIVOS:

§ 1º - Cédula de Identidade (RG);

§ 2º - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§ 3º - 2 Fotos 3x4;



Diário Oficial
N.º 044, de 06/03/20
Fl. N.º 009

Trabalhando junto com você!

§ 4º - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 90 (noventa) dias;

§ 5º - Título de Eleitor;

§ 6º - Último Contracheque;

§ 7º - Diploma/Certificado de Conclusão de Escolaridade, de acordo com o enquadramento no Plano de Carreira;

§ 8º - Certidão de Tempo de Contribuição, em caso do segurado ter trabalhado como servidor público efetivo em outra Instituição ou tenha retirado a CTC junto ao INSS; Documento de caráter facultativo;

§ 9º - Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social); Documento de caráter facultativo;

§ 10º - Cartão do SUS;

§ 11º - Cônjuge: Certidão de Casamento, acompanhada do RG e CPF do companheiro (a);

§ 12º - Companheiro ou companheira: Escritura Pública Declaratória de União Estável, RG e CPF do companheiro (a);

§ 13º - Viúvo (a): Certidão de casamento com Certidão de Óbito;

§ 14º - Documentação de dependentes (quando houver);

- Filho, ou equiparado, menor de 21 anos: Certidão de Nascimento/RG e CPF, apresentar declaração caso estejam cursando nível superior, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
- Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento/RG e CPF, declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez.
- Menor sob tutela: Certidão de Nascimento/RG e CPF e termo judicial de tutela.
- Pais sem renda própria: RG, CPF e declaração do imposto de renda do segurado que consta o pai ou a mãe como dependente, ou apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária. Ou, ainda, declaração especial feita perante tabelião.
- Irmão (ã) menor de 21 anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento/RG, CPF, declaração do imposto de renda do (a) segurado(a), em que conste o (a) irmão (ã) menor como seu dependente. Ou declaração especial feita perante tabelião e ainda caso não tenha nenhum dos comprovantes acima, o (a) servidor (a) poderá apresentar apólice de seguro da qual conste o (a) segurado (a) como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.
- Irmão (ã) inválido (a) ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento/RG, CPF, declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o (a) irmão (ã) inválido (a)

- ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão (ã) inválido (a).

II- APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

§ 1º- Cédula de Identidade (RG);

§ 2º- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§ 3º- 1 Fotos 3x4;

§ 4º- Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 90 (noventa) dias;

§ 5º- Título de Eleitor;

§ 6º- Último Contracheque;

§7º- Cônjuge:

Certidão de Casamento, acompanhada do RG e CPF do companheiro (a);

§8º- Companheiro ou companheira: Escritura Pública Declaratória de União Estável, RG e CPF do companheiro (a);

§9º - Viúvo (a): Certidão de casamento com Certidão de Óbito;

§10º- Documentação de dependentes (quando houver);

- Filho, ou equiparado, menor de 21 anos: Certidão de Nascimento/RG e CPF, apresentar declaração caso estejam cursando nível superior, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
- Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento/RG e CPF, declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez.
- Menor sob tutela: Certidão de Nascimento/RG e CPF e termo judicial de tutela.
- Pais sem renda própria: RG, CPF e declaração do imposto de renda do segurado que consta o pai ou a mãe como dependente, ou apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária. Ou, ainda, declaração especial feita perante tabelião.
- Irmão (ã) menor de 21 anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento/RG, CPF, declaração do imposto de renda do (a) segurado(a), em que conste o (a) irmão (ã) menor como seu dependente. Ou declaração especial feita perante tabelião e ainda caso não tenha nenhum dos comprovantes acima, o (a) servidor (a) poderá apresentar apólice de seguro da qual conste o (a) segurado (a) como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.
- Irmão (ã) inválido (a) ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento/RG, CPF, declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o (a) irmão (ã) inválido (a)

- ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão (ã) inválido (a).

Art. 3º - A realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas que não residam no Município de Valparaíso de Goiás e nos Municípios adjacentes, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório.

Art. 4º - O Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas poderá ser feito por representante legal, munido de procuração original, com poderes para tal, outorgada em até um ano, devendo o representante legal comparecer no setor de recursos humanos de sua secretaria de lotação ou na sede do IPASVAL no caso de segurado inativo ou pensionista.

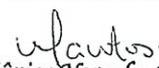
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Valparaíso de Goiás, aos 06 (seis) dias de março de 2020.

Certifico e dou fé que a presente Portaria foi publicada no Placar de avisos do IPASVAL nesta data.

Valparaíso de Goiás, 06.03.2020.


Maria Mônica Noronha Santos
Assessor de Planejamento e Projetos
Matrícula: 1354
Decreto: 077/2020


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. de Nomeação: 065/2020
Matrícula: 1026